CAMPESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013
ANO XIII - Nº 2.424 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG 05/08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº010/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS O Município de **Campestre**, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.766 de 28 de junho de 2013, regido pelas normas constantes neste Edital e pela Lei Ordinária N° 2.149 de 07 de agosto de 2023, objetivando a contratação de **DENTISTA** para atuar nas Equipes de Saúde do Município de **Campestre**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.
O Processo Seletivo de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a contratação dos candidatos aprovados, o Município de **Campestre** observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)

1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE DENTISTA PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE.

2. PERFIL DO CANDIDATO E PRÉ-REQUISITOS
2.1. Profissionais portadores de diploma de nível superior com Conselho Regional de Odontologia (CRO).
2.2. Devem possuir afinidade funcional com o atual projeto e capacidade de contribuir para a realização de seus objetivos;
2.3. Devem atender aos seguintes requisitos:

www.pciconcursos.com.br

Ter nacionalidade brasileira;
Ter 18 (dezoito) anos completos;
Estar quite com o Serviço Militar, se for ocaso;
Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
Estar quite com a Justiça Eleitoral;
Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre;
Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa;
Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido;
Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.
Disponibilidade de horário conforme Anexo I

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital.
3.2. Os empregos, número de vagas, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos e carga horária semanal são os constantes do Anexo I deste Edital.
3.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital.
3.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Campestre- MG para execução das atividades nos pontos de saúde do município, conforme disposto no Anexo I.
3.5. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas.
3.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei.
3.7. A Contratação por Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular terá validade de acordo com a Legislação vigente, conforme a necessidade do município ou até um processo seletivo com prova.
3.8.O critério de pontuação do processo seletivo simplificado de análise curricular está especificado no Anexo III do presente Edital. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular é de caráter classificatório e eliminatório.

4.DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas no período de 11 a 16 de agosto de 2026, pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfVKd0pL2U5ZoO9yHmxUTcrMpawKqUJjXSIZQej5hpbGx9H9Q/viewform?usp=publish-editor

4.2. O candidato deve observar atentamente o período de inscrição estabelecido no Edital e preencher corretamente o formulário eletrônico.
4.2.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em meio físico.
4.2.2. O formulário eletrônico será limitado ao envio de apenas uma resposta.
4.2.3. O candidato deverá declarar todas as informações no Formulário Eletrônico e, após a inscrição, receberá via e-mail a cópia das respostas preenchida.
4.2.3.1. O Formulário Eletrônico deve estar corretamente preenchido, sendo todas as informações de inteira responsabilidade do candidato.
4.4. Inscrições enviadas fora do período estipulado neste Edital não serão aceitas.

www.pciconcursos.com.br

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas ou qualquer outro fator que impeça a transmissão dos dados.
4.6. O preenchimento incorreto da Formulário Eletrônico, bem como a prestação de informações falsas ou imprecisas, resultará no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos dela decorrentes, mesmo que o erro seja identificado posteriormente.
4.7. A inscrição do candidato implica a aceitação tácita das normas e condições dispostas neste Edital, na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, não sendo aceita alegação de desconhecimento.
4.8. Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular divulgará a relação dos cargos com inscrições indeferidas individualmente. Caso não haja publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5.1. Às pessoas com deficiência será assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Público, em igualdade de condições com os demais candidatos, observadas as disposições do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.
5.2. Serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada emprego público, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência e haja quantitativo suficiente de vagas.
5.3. O candidato deverá declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição.
5.4. O candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, quando convocado para contratação, laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a espécie e o grau ou nível da deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como informação sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público.
5.5. O laudo médico será submetido à avaliação da Administração Municipal, que poderá, quando necessário, encaminhar o candidato à perícia médica oficial para verificação da condição declarada e da compatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público.
5.6. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, critérios de avaliação, horário, local de aplicação, nota mínima exigida e demais normas deste Edital.
5.7. As vagas reservadas que não forem preenchidas por inexistência de candidatos com deficiência aprovados ou em razão da incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público serão revertidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
5.8. A ausência da documentação comprobatória exigida ou a constatação de que o candidato não se enquadra na condição declarada implicará sua permanência apenas na lista de ampla concorrência, quando atendidos os requisitos do Edital, ou sua eliminação, quando não preenchidos os requisitos para investidura.
5.9. Após a contratação, a deficiência não poderá ser utilizada como fundamento para concessão de readaptação funcional, alteração de atribuições ou aposentadoria por invalidez, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

6.DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO
6.1. A avaliação será realizada por meio da análise curricular dos candidatos aos cargos disponíveis.
6.1.1. A classificação seguirá a ordem de maior pontuação, sendo obrigatória a comprovação das informações declaradas no Formulário Eletrônico.
6.3. Não serão aceitos documentos entregues após o encerramento do período de inscrição.

www.pciconcursos.com.br

6.4. Apenas certificados emitidos por instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde ou órgãos equivalentes serão considerados para pontuação.
6.4.1. Não será concedida pontuação a qualquer documento que não atenda integralmente aos requisitos do Edital.
6.5. Todos os títulos deverão ser anexados no ato da inscrição e somente serão pontuados os títulos previstos neste Edital. Títulos apresentados fora do processo seletivo ou em desacordo com as normas estabelecidas não serão considerados.
6.6. Após o envio do Formulário Eletrônico, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer justificativa, nem será possível alterar respostas ou preencher um novo formulário.
6.7. No ato da avaliação, a ausência de um ou mais documentos autodeclarados no Formulário Eletrônico resultará na eliminação do candidato do processo seletivo.
6.8. Documentos não pertinentes ao processo de pontuação serão automaticamente descartados. Somente serão aceitos documentos que contenham todas as informações necessárias para sua correta avaliação.
6.9. Toda a documentação apresentada será devidamente arquivada após a finalização do Processo Seletivo.
6.10. Caso seja constatada, em qualquer momento, a obtenção irregular ou ilegal de documentos, a pontuação correspondente será anulada. Se for comprovada a responsabilidade do candidato, ele será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular.
6.11. O preenchimento do Formulário Eletrônico não garante a aprovação, pois esta dependerá da avaliação da documentação pela banca examinadora.
6.12. A banca responsável pela análise será composta por quatro (04) servidores municipais.

7.DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1.A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final.
7.2. Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
7.2.1. Maior pontuação no item 4. Especialização/Pós-graduação "*lato sensu*" com carga horária mínima de 360 horas na área a que está concorrendo acompanhado de histórico escolar.
7.2.2. Maior pontuação no Item 1. Experiência profissional comprovada nas áreas reconhecidas para pontuação.
7.2.3. Maior tempo de conclusão da graduação.
7.2.4. Sorteio, se persistir empate.
7.3.O candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado os critérios dispostos no item 7.2.
7.4. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site www.campestre.mg.gov.br.
7.5. O resultado preliminar será feito no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site www.campestre.mg.gov.br no dia 18 de agosto de 2026.

8.DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias, contados da data de sua publicação.
8.1.1. As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente por meio do formulário eletrônico: Impugnação/Recurso – Processo Seletivo Simplificado
8.1.2. As impugnações deverão conter fundamentação clara e objetiva, indicando os dispositivos ou aspectos do Edital que se pretende impugnar.
8.1.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

www.pciconcursos.com.br

8.1.4. As impugnações que não apresentarem fundamentação ou que forem manifestamente improcedentes serão indeferidas.
8.1.5. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, será publicada retificação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, contendo, quando necessário, a atualização do cronograma e dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.
8.2. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar será de 02 (dois) dias, contadas da data de sua publicação.
8.2.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do formulário eletrônico: Impugnação/Recurso – Processo Seletivo Simplificado
8.2.2. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, indicando de forma objetiva os motivos da inconformidade.
8.2.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.
8.2.4. Os recursos que não apresentarem fundamentação serão indeferidos.
8.3. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, no dia 24 de agosto de 2026.

9.DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, o resultado será homologado pelo Prefeita Municipal, obedecida a classificação final e definitiva e nos termos da Legislação vigente.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1.A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
10.2.A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pela Exma. Prefeita de Campestre/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
10.3.A convocação será feita através do Diário Oficial de Campestre (www.campestre.mg.gov.br), determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato e os documentos comprobatórios dos currículos e a relação de documentos necessários para sua apresentação.
10.4. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido em local a ser informado.
9.5. No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular.
10.6.O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente caso haja suspensão dos recursos, bem como a falta de financiamento pelos entes federais e estaduais, caso o valor recebido não seja suficiente para manter o programa ou por qualquer outro motivo de interesse público.
10.7. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:
Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
For responsável por falsa identificação pessoal;
Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

www.pciconcursos.com.br

Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo o Foro da Comarca de Campestre competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando eleita a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão quanto o presente edital.

11. CRONOGRAMA
11.1. O cronograma com os prazos de todas as etapas do processo seletivo encontra-se disponível no Anexo IV deste Edital.

Campestre/MG, 05 de agosto de 2026. Eliana Maria Muniz Prefeita Municipal Prefeitura de Campestre-MG Marcelo Fortes da Silva Secretário Municipal de Saúde Secretária de Saúde

ANEXO I - DAS VAGAS:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO EM R$
Dentista	01	Ensino Superior completo em odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia - CRO	40h/s	R$ 4.486,69
TOTAL DE VAGAS	01			

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DENTISTA

Atribuições

a) Realizar atividades de preceptoria e/ou supervisão de estágio, dentro de sua área de competência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Prestar atenção à saúde de indivíduos e famílias nas Unidades de Saúde, no domicílio e em outros espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
c) Atuar, dentro de suas competências, na Atenção Primária à Saúde e na Rede de Urgência e Emergência, realizando plantões conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

www.pciconcursos.com.br

d) Realizar diagnóstico com o objetivo de traçar o perfil epidemiológico para subsidiar o planejamento e a programação em saúde bucal.
e) Prestar atenção à saúde bucal individual e coletiva, envolvendo promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde.
f) Executar procedimentos clínicos da Atenção Primária em Saúde Bucal, incluindo atendimento de urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e instalação de próteses dentárias elementares.
g) Realizar acolhimento, busca ativa, visitas domiciliares e outras atividades comuns aos profissionais das Unidades de Saúde.
h) Realizar atividades programadas e atender à demanda espontânea.
i) Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças bucais.
j) Programar, acompanhar, apoiar e desenvolver ações em saúde bucal com os demais membros da equipe, promovendo a integração das ações de saúde.
k) Coordenar e realizar a supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).
l) Participar da gestão dos insumos necessários ao funcionamento adequado da Unidade Básica de Saúde (UBS).
m) Coordenar a manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
n) Realizar o agendamento de consultas odontológicas.
o) Operar computadores e utilizar os programas e sistemas de informação de forma adequada, contribuindo para a automação dos processos, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho.
p) Aplicar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, inclusive no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
q) Participar de reuniões de equipe, colaborando com o planejamento, análise de resultados e outras finalidades.
r) Participar de cursos e capacitações conforme a organização e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
s) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
t) Participar das políticas de saúde implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
u) Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação, conforme determinação da chefia imediata.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	VALOR UNITÁRIO A SER ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA

www.pciconcursos.com.br

1. Especialização/Pós-graduação "*lato sensu*" com carga horária mínima de 360 horas nas áreas reconhecidas para pontuação acompanhado de histórico escolar.	10 pontos	20 pontos
2. Experiência profissional comprovada nas áreas reconhecidas para pontuação.	05 pontos/ano	25 pontos
3. Participação em cursos de capacitação e/ou extensão relacionada às áreas reconhecidas para pontuação com duração igual ou superior a 60 horas.	05 pontos	20 pontos
4. Participação em Palestras, Seminários e Congressos relacionada às áreas reconhecidas para pontuação com duração igual ou superior a 20	3 pontos	15 pontos
5. Publicação de artigos em periódicos relacionados às áreas reconhecidas para pontuação.	4 pontos	20 pontos
TOTAL		**100 pontos**

* Considera-se a pontuação para os profissionais que completaram, no mínimo, um ano por experiência na área que está concorrendo.

Áreas reconhecidas para pontuação:

- Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS);
- Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Saúde Coletiva;
- Saúde Pública;
- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Gestão em Saúde Bucal;
- Promoção da Saúde;
- Odontologia Preventiva e Social.
-

ANEXO IV – CRONOGRAMA

Etapa	Prazos

www.pciconcursos.com.br

CAMPESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013
ANO XIII - Nº 2.424 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG 05/08/2026

Publicação do Edital	05/08/2026
Impugnação do Edital	05/08/2026 a 07/08/2026
Inscrições	11/08/2026 a 16/08/2026
Resultado preliminar	18/08/2026
Recursos	18/08/2026 a 20/08/2026
Resultado final	24/08/2026
Convocações	A partir de 24/08/2026

PCI Concursos
www.pciconcursos.com.br